



**PREFEITURA DE  
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

# **PLANO EMERGENCIAL DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAL**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

E-mail: [educacaocristalandia@gmail.com](mailto:educacaocristalandia@gmail.com)

Avenida Luiz Cunha Nogueira, S/N – Centro

CEP: 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

Telefone: (00 000) 0000 00



**PREFEITURA DE  
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

**PLANO EMERGENCIAL DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAL**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.0418 DE AGOSTO DE 2020, DE /2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do CNE, aprovado no dia 28/04/2020, que recomenda sobre a reorganização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**A Medida Provisória** nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**A NOTA TÉCNICA Nº.02/2020/CAODEC/MPPI**, Ministério Público do Estado do Piauí de 18 de março de 2020;

**PORTARIA UNCME** nº 001/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, vice- presidência e Diretoria da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº

Apresentamos o **Plano Emergencial de Aprendizagem Não Presencial**, como forma obrigatória para as aulas não presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Cristalândia do Piauí.

**Art. 1º** - Estabelecer o regime especial de atividades de aprendizagem não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

E-mail: [educacaocristalandia@gmail.com](mailto:educacaocristalandia@gmail.com)

Avenida Luiz Cunha Nogueira, S/N – Centro

CEP: 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

2021-03-11 09:04:00



**PREFEITURA DE  
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Municipal de Educação do Município de Cristalândia do Piauí.

§1º O regime especial de atividades de aprendizagem não presenciais será estabelecido para o período de 01 de Março de 2021 a 30 de Abril de 2021, podendo o mesmo ser antecipado para aulas presenciais de acordo as recomendações dos órgãos competentes, respeitando as determinações da autoridades nacional, estadual e municipal.

§2º Durante esse período, os gestores e professores das Escolas da Rede Municipal de Educação, receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais, a formação necessária para operar com os meios digitais elegidos, com o intuito de realizar os trabalhos escolares não presenciais e para preparar atividades escolares a serem realizadas não presencialmente.

§3º A oferta de atividades não presenciais para todas as etapas da Educação Básica Municipal de Cristalândia do Piauí, terá caráter excepcional e valerá pelo período de 01 de Março de 2021 a 30 de Abril de 2021, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios.

§4º A oferta de atividades não presenciais para todas as etapas da Educação Básica Municipal de Cristalândia do Piauí, atendendo as exigências do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação ressalta que o cumprimento da carga horaria mínima exigida de 800 horas será contemplada no ano de 2021.

**Parágrafo Único:** A carga horária, excepcionalmente em 2021 será conforme a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) das Escolas Municipais de Educação terão as seguintes atribuições:

- I – Organizar o processo de planejamento, das ações executadas pelo corpo docente.
- II – Acompanhar e supervisionar o planejamento e execução das atividades.
- III - Promover a divulgação das ações desenvolvidas aos membros da comunidade escolar.
- IV – Auxiliar sempre que necessário à proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, como: livros didáticos, cadernos impressos, atividades xerocopiadas, vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais,

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

E-mail: [educacaocristalandia@gmail.com](mailto:educacaocristalandia@gmail.com)

Avenida Luiz Cunha Nogueira, S/N – Centro

CEP: 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ: 00.444.004/0001-00



**PREFEITURA DE  
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

correio eletrônico, WhatsApp, Telegram, Youtube e outros meios.

V – Solicitar por parte dos professores a inclusão nos materiais para cada etapa, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas.

VI – Zelar pelo cumprimento dos registros da frequência dos estudantes sob a responsabilidade do diretor, professor, secretário escolar ou coordenador pedagógico, durante o período de aprendizagem não presencial, por meio da assinatura dos pais ou responsáveis na entrega e na devolutiva do caderno impresso das atividades propostas, que computarão como hora-letiva, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021.

VII - Tomar providências de encaminhamento dos materiais didático-pedagógicos elaborados pelos professores, de acordo com cada componente curricular, aos alunos.

VIII – Compôr, a critério de cada Escola, conceitos avaliativos do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem não presenciais, desde que avaliado pela equipe pedagógica da Escola e da Secretaria Municipal.

IX - Enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação da Escola indicando as ações programadas para o período de vigência do regime especial de atividades.

Parágrafo Único: O Planejamento Emergencial de Ação encontra-se nos Anexos.

**DOS ENCAMINHAMENTOS PARA CADA ETAPA DE ENSINO**

**Art.3º** - As atividades de aprendizagem não presenciais destinadas ao Ensino Fundamental que serão disponibilizadas em cada Escola Municipal ou outras ferramentas digitais em dia fixo e a devolutiva será feita por parte dos pais e responsáveis na forma e no dia fixado pela instituição de ensino.

§1º Ao disponibilizar a atividade escolar, o professor fixará a carga horária para execução da atividade e os critérios de acompanhamento e avaliação (aprovadas pela equipe pedagógica da SEMEEC), sendo coerente com o grau de dificuldade exigido.

§2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e avaliado pela equipe pedagógica da Escola e da SEMEEC, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, configurando o modelo de ensino híbrido, previsto para 03 de maio de 2021, ou conforme orientações do Governo Estadual ou Municipal.

§3º Caberá como conceitos de acompanhamento e avaliação do desempenho para a Ensino

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

E-mail: [educacaocristalandia@gmail.com](mailto:educacaocristalandia@gmail.com)

Avenida Luiz Cunha Nogueira, S/N – Centro

CEP: 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

011-00-111-001/0004-00



PREFEITURA DE  
**CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Fundamental, o envio de fotos e vídeos do aluno realizando a atividade, bem como, a observação e o feedback da família ao professor, quando solicitado.

**Art. 4º** As atividades escolares e sugestões para a Educação Infantil: Creche e Pré-escolar serão disponibilizadas em cada Escola ou outras ferramentas digitais oficializadas pela Secretaria Municipal. Estas atividades terão dias definidos e a indicação dos prazos de devolutiva, quando solicitada pelo professor.

§1º Para a Pré-Escolar, especialmente o último ano, ao disponibilizar a atividade de aprendizagem não presencial, o professor apresentará os critérios de acompanhamento e avaliação, sendo coerente com o grau de dificuldade exigido. É importante ressaltar que todas as propostas deverão respeitar as orientações da BNCC.

§2º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares), ao disponibilizar a atividade escolar, o professor apresentará o objetivo desejado e as orientações gerais para a realização das atividades. As proposições deverão respeitar grau de complexidade adequada à nova metodologia proposta de aprendizagem não presencial.

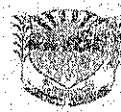
§3º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares), a carga horária constará no Relatório do Professor e no Relatório Semanal da Escola Municipal.

§4º Caberá como conceitos de acompanhamento e avaliação do desempenho para a Educação Infantil (Pré-Escolares), o envio de fotos e vídeos do aluno realizando a atividade, bem como, a observação e o feedback da família ao professor, quando solicitado.

§5º Para a Educação Infantil (Creche), por ser nível de escolarização não obrigatória, nesse período, serão enviadas como sugestão atividades de estimulação sensorial, motora e outras, sem o caráter avaliativo, mantendo assim, a empatia com as famílias.

**Art.5º** - Para a Educação Infantil (Creche), o objetivo principal é manter o vínculo com as crianças e continuar sendo referência para as famílias, bem como criar possibilidades para ampliar e diversificar as vivências das crianças e seus familiares no ambiente de casa. Nesse momento específico, a escola passa a orientar a família encaminhando de forma não presencial, atividades relacionadas às áreas de conhecimento e dos campos de experiências, com objetivos de desenvolvimento de habilidades, de forma leve e atrativa, possíveis de realização para os diversos contextos familiares e de acordo com a BNCC.

**Art.6º** - Para a Educação Especial, As atividades pedagógicas não presenciais é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas



PREFEITURA DE  
**CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica. Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que os atendimentos dos estudantes da Educação Especial ocorram com padrão de qualidade.

**Parágrafo Único.** A proposta é colaborar na promoção de atividades que estimulem a criatividade, garantindo que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo o mundo no qual estão inseridas. As sugestões disponibilizadas pelo professor serão encaminhadas para cada escola ou disponibilizada através de ferramenta digital (sites, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp, Telegram, Youtube e outros meios).

**Art.7º** - Como o professor não estará presente (fisicamente), no desenvolvimento das atividades propostas, cabe com a co-responsabilidade das famílias, na realização das atividades e nos registros quando solicitados.

**Art. 8º** - Cabe ressaltar que a avaliação na etapa de Educação Infantil obedece ao caput do Art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Sendo garantidas atividades que possam ser desenvolvidas para cada etapa de desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - Para a Educação Infantil (Pré-Escola), não serão realizadas atividades com avaliações. Mas sim, a utilização de múltiplos registros de acordo com as atividades encaminhadas (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outras) realizadas ao longo desse período.

**Art. 9º** - É dever do professor e da Escola promover registros detalhados das atividades realizadas, para comprovações posteriores, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996 e MP 934 de 01 de abril de 2020.

**Art. 10º** - A realização de atividades de aprendizagem não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de alteração do calendário escolar caso, não seja possível contemplar às 800 horas previstas em lei.

**Art.11º** - Para atividades de aprendizagem não presenciais, o professor, juntamente com a gestão da Escola e a Coordenação Pedagógica, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento

para que possam desenvolver as atividades em domicílio.

§1º- Os pais ou responsáveis legais, poderá ir até a Escola, em dias e horários fixos, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§2º- O pai ou responsável legal, que por ventura, não tiver meios para ir até sua Escola, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos. Estes materiais poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SME. Essa logística dependerá das situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo o mais próximo possível de sua residência, ex: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§3º- Nos casos contemplados pelos parágrafos 1º e 2º, o pai ou responsável legal deverá entregar a devolutiva das atividades na forma e do dia fixado pela Escola. A logística será da mesma forma que o da entrega no modelo: nova entrega e devolutiva do realizado. Conforme §2º anterior.

**Art.12º** - O professor que não tiver acesso à internet ou não disponha de aparato tecnológico poderá dirigir-se à sua Escola ou prédio da SEMEEC para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

**Parágrafo Único:** Caso o professor tenha acesso à internet e ainda disponha de aparato tecnológico poderá enviar todo o seu material planejando para o endereço eletrônico (email) da escolar ou da SEMEEC: [educacaocristalandia@gmail.com](mailto:educacaocristalandia@gmail.com), para a impressão dos materiais.

**Art. 13º** - Todo o planejamento de aulas, considerando a seleção de conteúdos e os materiais didáticos adotados, deve estar em conformidade com legislação vigente: BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares, Currículo Estadual, Projeto Político Pedagógico Escolar e o Plano Previsto para primeiro bimestre de 2021.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o professor deverá comparecer a Unidade Escolar semanalmente, para cumprimento das suas atividades docentes.

**Art. 14º** - Todos os profissionais envolvidos, direta e indiretamente, no processo de desenvolvimento de aprendizagem, são corresponsáveis pela participação do aluno e parceiros na busca pelo educando, quando se constar possível desistência de participação no processo das aulas não presenciais. É importante que façam o acompanhamento de crianças e adolescentes em risco de evasão ou ainda, de buscar estratégias de inclusão a todos, contatando os pais ou encaminhando o

**PREFEITURA DE**  
**CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

caso aos gestores escolares nos casos em que se fizer necessário intervenção.

Art. 15º - Devido ao cenário de incerteza da retomada das aulas presenciais e a também dos repasses financeiros, os kits de alimentação escolar seguirão com frequência de entregas bimestrais iniciando no mês de abril de 2021.

Art. 16º - Todos os atos decorrentes da aplicação dessa Normativa deverão ser devidamente registrados pelos gestores e professores das Escolas Municipais que deverão ficar à disposição da SEMEEC para a apresentação quando solicitados.

Cristalândia do Piauí, 25 de Fevereiro de 2021.

Paulo Rogério Gonçalves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Paulo Rogério Gonçalves  
Secretário Mun. de Educação  
Port. Nº 06/2021  
C.P.F. 769.430.623-87